

Moção n.º 552, de 1985

O serviço público, a despeito de reformulações administrativas, ainda não atingiu o nível de equivalência entre o desempenho e funções, equilibrando serviços e demanda pública.

O Plano de Classificação de Cargos, instituído pelo Lei n.º 5645/70, reduziu o número de cargos existentes no plano anterior, acarretando o envelhecimento da mão-de-obra disponível, obrigando assim aos órgãos da Administração Direta e Autarquias a recorrerem à contratação indireta de mão-de-obra através de empresas e fundações, evitando, por esse meio, solução de continuidade no programa de trabalho daqueles órgãos.

Problemas de várias naturezas, como custos operacionais e gerenciamento de contratos fora do sistema civil, incidindo negativamente sobre a política de pessoal do Governo Federal fizeram com que o Tribunal de Contas da União e o DASP considerassem insatisfatória a contratação da mão-de-obra indireta. Por isso, a partir do mês de março de 1981 os contratos dessa categoria não foram renovados.

Essa medida provocaria graves problemas sociais, incidindo no índice de desemprego de forma considerável, uma vez que esses servidores somam 130.000, dos quais 17.000, no Estado de São Paulo.

Considerando que, a par disso, seriam gerados graves problemas administrativos pela perda dessa força de trabalho o próprio DASP orientou a elaboração de Tabelas Especiais que, aprovadas pelo Presidente da República, autorizaram o aproveitamento dessa mão-de-obra pelo prazo de dois anos que, em muitos casos, transformaram-se em prazo indeterminado, em virtude da prorrogação da vigência dessas Tabelas.

A contratação pelas Tabelas Especiais, no entanto, não constituem justa feita, a esses servidores, infringindo de várias formas os direitos inerentes ao trabalho desenvolvido.

Assim, atendendo às reivindicações desses servidores, julgamos justo o apoio desse Plenário para o encaminhamento da seguinte Moção:

A Assembleia Legislativa do Estado, nos termos regimentais, apela ao Senhor Presidente da República no sentido de determinar ao Senhor Ministro da Administração as providências necessárias visando ao atendimento dos servidores contratados através de Tabelas Especiais nos seguintes pleitos:

1) Inclusão nas Tabelas Permanentes, independentemente de habilitação em processo seletivo ou concurso público e existência de vaga na lotação, promovendo-se seu ajustamento, para efeito de progresso funcional;

2) Enquadramento no nível que aproximadamente corresponda à remuneração atualmente percebida;

3) Cômputo do serviço público.

Sala das Sessões, em 17-10-85

a) Luiz Furlan

Moção n.º 553, de 1985

O jornal "A Tribuna", de Santos, publicou, no último dia 14, reportagem rememorando mais um triste aniversário do acidente ecológico representado pelo derramamento de quase três milhões de litros de petróleo bruto no mangue de Bertioga, distrito de Santos. Esse fato ocorreu no dia 14 de outubro de 1983, quando uma pedra de 20 toneladas, deslocada pela empreiteira FIRPAVI, rompeu os dutos da Petrobrás, causando o desastre, um dos maiores — se não o maior — já verificado em toda a Baixada Santista e, possivelmente, no país.

A reportagem — intitulada "Bertioga — A lenta agonia do mangue" — mostra que os 210 mil metros quadrados de mangues atingidos pelo derramamento continuam afetados, em processo irreversível de degradação. O petróleo cobre o mangue, sufocando a vegetação e a vida, em espetáculo dos mais terríveis. E, segundo os técnicos, serão necessários de 10 a 50 anos para que o ecossistema se recupere, o que equivale a dizer que as futuras gerações ainda sentirão os efeitos dessa irresponsabilidade.

Pois bem: informa-se que as providências adotadas pelo Ministério Público para tentar a penalização dos responsáveis ainda não surtiram efeito, primeiro porque houve problemas injustificáveis para a notificação da Petrobrás; depois porque a empresa deveria nomear um perito para acompanhar as vistorias no mangue, mas indicou justamente um funcionário que reside em Porto Alegre, o que, é fácil perceber, provocou mais problemas ainda com a agravante de que esse funcionário jamais assinou a contra-fé pela qual daria ciência da vistoria a ser realizada.

Presume-se que, apesar disso, a documentação necessária à abertura da ação fique pronta até o final do mês, com a denúncia, afinal, formulada pelo Ministério Público contra a Petrobrás e a FIRPAVI.

Temos, aí, uma amostra da impunidade que cerca a prática da destruição ambiental no Estado e no país: passados dois anos, os presumíveis responsáveis por um dos maior acidentes ecológicos já ocorridos possivelmente no Brasil continuam intocados, quando o correto seria estarem já condenados, de pleno, a repararem os danos causados.

Mas não é apenas nesse caso — que, a nosso ver, ilustra bem o problema — mas em todos, ou quase todos, os que se referam a agressões ao meio ambiente. Não raro é o Estado que arca com o ônus maior de tentar minimizar as consequências, que, por sua vez, acabam recaindo, inapelavelmente, sobre a população. Quanto aos agressores, estes ficam à margem, apontados e execrados pela imprensa — felizmente — mas sem outra responsabilidade e, o que é pior, prontos para poluir novamente.

E por que ocorre tal fato? Desídia do Poder Público? Falta de interesse ou agilidade do Judiciário? Não; apenas e tão-somente inexistência de uma legislação realista e capaz de fazer frente a esse desafio de final de século, inimaginável há alguns anos, mas, agora, suficientemente perigoso para que não nos preocupemos.

Entendemos ser este o momento de voltarmos nossa atenção para o problema, buscando atacá-lo onde se revela mais forte: na ausência de dispositivos legais capazes não apenas de prevenir a poluição mas, também, e principalmente, combater os acidentes ecológicos e punir os responsáveis.

Não é mais possível que desastres como esse, como o da Serra do Mar, como o verificado recentemente em São Vicente, onde se descobriram lixões industriais de alta toxicidade, ou como todos os outros de que temos notícias quase todos os dias, continuem sendo tratados como acontecimentos corriqueiros e não como realmente são, catástrofes capazes de comprometer a vida.

Estamos convencidos de que somente com uma legislação específica, objetiva, ampla, podemos combater a poluição e punir os poluidores, penalizando-os com o rigor que um atentado ao meio ambiente exige.

Diante do exposto,

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência determine a criação de Grupo de Trabalho destinado a elaborar anteprojeto de lei visando ao combate rigoroso à poluição ambiental e, sobretudo, à responsabilização e punição dos agentes poluidores, de modo a ser encaminhada mensagem ao Congresso Nacional já no próximo ano.

Sala das Sessões, em 17-10-85.

a) Koyu Iha

PROJETOS DE LEI**Projeto de lei n.º 658, de 1985**

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Arnaldo Moraes Ribeiro" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Brasília, em Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Professor Arnaldo Moraes Ribeiro nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo aos 21 dias de julho de 1922. Filho de José Amotim Ribeiro e de Dn.ª Aureliana Moraes Ribeiro, passou toda a sua infância e juventude em sua cidade natal, estudando seus primários serviços de pedreiro, enquanto cursava o primário e secundário. Indo para a Faculdade de Filosofia da USP, fez o curso de Matemática, formando-se em 1942. No começo de 1945 deu início à sua carreira de Professor na Escola Apostólica Dominicana "Santa Catarina de Siena" e no Colégio Companhia de Maria. Em setembro do mesmo ano foi convidado a ocupar a Cátedra de Matemática da então Escola Normal e Ginásio Estadual de Santa Cruz do Rio Pardo, hoje Escola Estadual de 2.º Grau "Leônidas de Amaral Vieira". Em 1950, foi efetivado na Cátedra de Matemática, por Concurso de Provas e Títulos, onde permaneceu até 1976, tornando-se portanto o Decano dos Professores Santa Cruzenses. Nesses longos 35 anos de magistério lecionou para milhares de alunos que hoje ocupam as mais variadas profissões.

Em 21 de setembro de 1947 casou-se com Dn.ª Irene Graconini Ribeiro que deu-lhe os filhos: Cito, já falecido; Antonio, Doutor em Geografia; e Fátima, Engenheira Civil.

Professor Arnaldo, gostava muito de futebol, Gopaulino fanático, e por longos anos fez parte da Diretoria da Esportiva da Vila Sidéria. Tocou por muitos anos na Banda Municipal de sua cidade, quando o maestro da mesma era seu pai.

Faleceu no dia 22 de novembro de 1976, vítima de edema pulmonar na cidade de Jaú, sendo sepultado em sua cidade natal que tanto amou.

Pelo exposto, julgamos que a medida ora proposta, representa justa e merecida a homenagem que se prestará à sua memória, inserindo seu nome como patrono da EEPG do Jardim Brasília, criada pelo Decreto n.º 23.324, conforme publicação no D O E de 27-03-85.

Sala das Sessões, em 16-10-85

a) Benedito Ribeiro

Projeto de Lei n.º 659, de 1985

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Clóvis René Calabrez" a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Princesa Isabel, no bairro de Guaianazes, Capital.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Professor e advogado, nasceu aos 25 de abril de 1950 em Guaianazes, São Paulo e faleceu aos 13 de fevereiro de 1982 na mesma localidade.

Iniciou seus estudos no Grupo Escolar "Pedro Taques" em 1957, tendo concluído o Curso Primário em 1960 e no ano seguinte, após prestar exames de admissão, ingressou no Ginásio Estadual de Guaianazes, concluindo-o em 1964.

Em 1965 iniciou seus estudos no Colégio e Escola Normal "Camilo Castelo Branco", frequentando o Curso Colegial de Formação de Professores Primários, onde diplomou-se em 1967.

Além de professor, foi também bacharel em Ciências Jurídicas, formado pela Faculdade de Direito Braz Cubas, em 1973.

Dedicou-se especialmente à educação, tendo desempenhado o magistério, tanto na rede estadual como na rede municipal de ensino.

Na rede municipal, lecionou na EM "Madre Joana de Jesus", em Guaianazes.

Na rede estadual, iniciou seu trabalho na EEPG "Comendador Mário Reys" onde permaneceu até 31 de julho de 1980.

Em 7 de julho de 1980 foi nomeado, após prestar concurso, para exercer em caráter efetivo o cargo de Professor na EEPG "Professor Luis Rosanova", em Guaianazes, permanecendo no cargo até 13 de fevereiro de 1982, data de seu falecimento.

Construiu sua residência em 1975 em Guaianazes, em uma rua que hoje leva o seu nome, ou seja: Rua Particular Clóvis René Calabrez.

Em Guaianazes, lugar que tanto amou e ajudou a construir, formou sua família e, hoje tem seu túmulo.

Pelo exposto, julgamos que a medida ora proposta, representa uma justa homenagem ao educador que tanto amou o seu bairro, desenvolvendo uma obra louvável que engrandece Guaianazes.

Sala das Sessões, em 16-10-85

a) Benedito Ribeiro

Projeto de Lei n.º 660, de 1985

Dá denominação a estabelecimento de ensino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Charles Henry Tyler Townsend" a EEPG Agrupada Jardim Americano, em Itaquaquecetuba.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O terreno onde se construiu o edifício da EEPG Agrupada Jardim Americano foi doado pela família do homenageado.

O simples fato da doação de imóvel, para ali ser construída uma escola, já justificaria, soberbamente, a homenagem que se quer prestar. Mais alto que qualquer trabalho, à guisa de justificativa, fala a maiúscula biografia do Dr. Charles Henry Tyler Townsend, que me permito anexar. A denominação proposta é daquelas que enriquecem qualquer estabelecimento público ou particular. Realmente, o Dr. Charles Henry Tyler Townsend teve vida rica em realizações a favor da coletividade, que servirá de exemplo perene aos alunos, aos mestres e a toda a população de Itaquaquecetuba.

Se, por um lado, se quer dignificar a memória de um grande cidadão, de um emérito cientista, não hesito em afirmar que seu nome dignificará, também, a escola que o ostentará em seu portal.

Não tenho dúvida de que a Assembleia Legislativa de São Paulo acolherá o presente projeto, até entusiasticamente, engrandecendo-se, assim, ainda mais perante o povo de São Paulo.

Sala das Sessões, em 16-10-85

a) Ricardo Izar

Projeto de Lei n.º 661, de 1985

Passa a denominar-se "Professor Leônidas Horta de Macedo" o edifício que abriga a Delegacia de Ensino, de Casa Branca.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professor Leônidas Horta de Macedo" o edifício que abriga a Delegacia de Ensino, de Casa Branca.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16-10-85

a) Archimedes Lammoglia

Justificação

Educador emérito, nasceu o professor Leônidas Horta de Macedo, em Casa Branca a 10 de agosto de 1902. Filho do professor Moyses Horta de Macedo e de dona Maria Horta de Macedo, teve em seu genitor, exemplo dos mais dignificantes, na área da educação e do ensino, pois foi este último, o primeiro diretor a assumir o cargo, no então recém-instalado Instituto de Educação "Francisco Thomaz de Carvalho" modelar estabelecimento casabranquense.

Realizou o professor Leônidas Horta de Macedo, seus estudos na referida escola, onde depois viria a lecionar, ensinando gerações várias, alunos seus que muitos hoje encontram-se em posição destacada no campo das ciências, política, magistério e outras áreas.

Foi Secretário de Educação e, posteriormente Governador do Território Federal de Ponta Preta, Diretor efetivo do Instituto de Educação "Oscar Villares", de Mococa, cidade em que residiu por muitos anos. Exerciu as funções de Chefe de Gabinete da Secretaria de Edu-

cação dos Negócios da Educação, quando titular desta Pasta a Professora Esther de Figueiredo Ferraz, fundador e presidente do Rotary Club de Mococa.

Casado com a senhora professora Diva de Figueiredo Silva Macedo, descendente de tradicional e ilustre família mococense, teve o distinto casal três filhos.

Deixando consternada toda a população de Mococa, Casa Branca e região, com seu passamento pelos relevantes serviços prestados como homem público, professor, orientador e coordenador de inúmeros movimentos cívicos, pelos magníficos exemplos deixados, nada mais justo se preste a sua memória significativa homenagem, dando-se seu patronímico a estabelecimento ou edifício da área de ensino, inserindo-se seu nome no frontispício daquele que abriga a Delegacia de Ensino de Casa Branca, município de onde era natural o emérito educador.

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS**Autógrafo n.º 17.937**

(Projeto de lei n.º 368 de 1985)

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Esta acrescentado ao artigo 9.º da Lei n.º 3.159, de 22 de setembro de 1955, o seguinte inciso:

"VI — quando 2.º sargento, ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos."

Artigo 2.º — O artigo 11 da Lei n.º 3.159, de 22 de setembro de 1955, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11 — Em cada relação de acesso (antiguidade e merecimento) deverá constar um número de candidatos habilitados à promoção, na ordem em que devem ser promovidos, equivalente ao número de vagas existentes.

§ 1.º — As relações serão organizadas duas vezes por ano, nas segundas quinzenas de março e agosto, a primeira para as promoções de 21 de abril e 9 de julho e a última para as promoções de 7 de setembro e 15 de dezembro.

§ 2.º — Sempre que a 35 de junho e 15 de novembro, o número de nomes constantes das relações de acesso seja insuficiente para prover as vagas existentes, será provida a complementação dessas relações nas segundas quinzenas de junho e novembro.

§ 3.º — Somente poderão ser incluídos nas relações de acesso complementares os candidatos que foram cortados quando da organização das Relações de Acesso ordinárias, e com a mesma documentação remetida à Comissão de Promoções de Praças, nos termos do artigo 19.

§ 4.º — Constará nas relações de que trata este artigo (merecimento) a soma geral dos pontos obtidos pelos candidatos."

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de outubro de 1985.

a) LUIZ CARLOS SANTOS, Presidente

a) Rubens Lara, 1.º Secretário

a) Arthur Alves Pinto, 2.º Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS**Atos da Mesa**

De 17-10-85

Nomeando, nos termos do inciso I do artigo 20, da Lei Complementar 180/78:

Roberto Kasserlian Marmo, RG 4.409.349, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Márcia Satie Yamamoto (Ato 1322/85).

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180/78:

Márcia Satie Yamamoto, RG 9.230.618, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Auxiliar Parlamentar, Padrão "15-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (Ato 1323/85).

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando o disposto no Decreto 23658/85, o princípio constitucional da paridade entre os três poderes, bem como as peculiaridades de cargos do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa decide, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso III do artigo 135 da Lei 10.261/68:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os incisos I, II e III do artigo 1.º do Ato 1.129/85:

"I — Diretor Geral e Consultor Especial da Mesa (privativo dos ocupantes de cargos de Chefe de Gabinete lotados nos Gabinetes da Presidência, 1.ª e 2.ª Secretarias) — 02 (duas) vezes o padrão "15-A";

II — Consultor Chefe (privativo dos ocupantes de cargos de Assessor Chefe) e Chefe de Gabinete — 1,5 (uma vez e meia) o padrão "15-A";

III — subdiretor Geral — 90% (noventa por cento) do padrão "15-A";

Artigo 2.º — O parágrafo único do artigo 2.º do ato a que se refere o artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único — Independerão da medida de que trata este artigo as gratificações atribuídas até a data da publicação deste ato, inclusive as de Chefe de Gabinete da Presidência, 1.ª e 2.ª Secretarias, Assessor Chefe e Diretor do Serviço de Cerimonial e Relações Públicas substituídas, respectivamente, pelas de Consultor Especial da Mesa, Consultor Chefe e Chefe do Cerimonial e Relações Públicas."

Artigo 3.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de julho de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário. (Ato 1324/85).

Decisões da Mesa

De 17-10-85

No Processo RGE 13.752/85 (Tomada de Preços 31/85), relativa à aquisição de bandejas, travessas e outros utensílios para Restaurante e Lanchonete: Homologando a adjudicação procedida pela Comissão de Licitação Permanente às firmas: Distribuidora Prohotel de Utensílios Ltda, quanto aos itens 1, 2, 6, 8, 9, 10, 11, 16, 18, 27, 28, 29, 39, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49 e 50; Rodrigues Alfano & Cia. Ltda., quanto aos itens 3, 5, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 24, 25, 26, 33, 37 e 40; Almeida & Cia. Ltda., quanto aos itens 4, 7, 17, 19, 20, 23, 32, 34, 35, 38 e 47 e à firma Civian Comércio e Importação Ltda., quanto aos itens 30 e 31, no valor total de Cr\$ 35.842.768 (Decisão 492/85).

No Processo RG. 20.952/85: Instituído, com base nos Atos 73/78 e 18/75, da Mesa da Câmara dos Deputados, a partir de 1.º-10-85, o Auxílio-Telex e Auxílio-Impressão de Discursos, ficando autorizada a despesa correspondente (Decisão 493/85).

Atos da Diretoria Geral

De 27-9-85

Apostilando o título de nomeação de Carlos Alberto Enas Lot, RG. 2.807.199-SP, para declarar que o cargo que ocupa em caráter efetivo, ficou enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no padrão "35-E", da Tab. II da E.V., por força da L.C. 180/78, combinada com a L.C. 188/78, a partir de 1.º-3-81, no padrão "21-E", da mesma Tab. e E.V., nos termos da L.C. 247/81, combinada com a L.C. 248/81, a partir de 7-8-82, no padrão "16-E", da Tab. II da E.V. 2, por força da L.C. 292/82, a partir de 1.º-1-85, no padrão "18-E", da mesma